

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: JUNIO LEANDRO AZEVEDO DE MACEDO, brasileiro, vereador da cidade de João Pessoa, inscrito sob o CPF: **056.092.274-45**, com endereço profissional na Rua das Trincheiras, 43, Centro, João Pessoa, Paraíba – CEP nº 58.011-000, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: CAIO CABRAL DE ARAÚJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 43.443.923/0001-20, com endereço profissional Rua Empresário João Rodrigues Alves, 125, bancários, Delta Center, Sala 1202, Torre A, João Pessoa/PB, CEP: 58051-022.

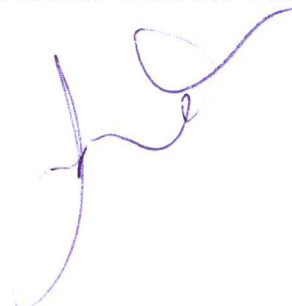

Por força do presente contrato e das procurações que vier a outorgar, a CLIENTE nomeia e constitui a SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA acima qualificada, para Assessoria Jurídica em decorrência do exercício do seu mandato de vereador na Câmara Municipal de João Pessoa/PB, de acordo com as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO – O objeto deste contrato é a prestação de serviços de assessoria jurídica, compreendendo examinar os atos sob o ponto de vista jurídico do parlamentar, emitir parecer e estudos técnicos de ordem jurídica ao contratante, prestar assessoramento à prática de atos durante sua atividade parlamentar e todas as medidas necessárias para o acompanhamento da atividade como vereador na Câmara Municipal de João Pessoa/PB

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – A prestação dos serviços de assessoria jurídica será pelo período de 12 (doze) meses, a contar do dia 01 de janeiro de 2023 e findando-se em 31/12/2023, podendo ser renovado caso convier às partes;

CLÁUSULA TERCEIRA – OUTROS CUSTOS – As demais despesas, que não sejam custas processuais, e que decorram da execução do objeto deste contrato, tais como cópias de documentos ou peças processuais, emolumentos, postagem, viagem, entre outras, serão satisfeitas pelos **CONTRATADO**:

CLÁUSULA QUARTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA – O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente;



CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO – Agindo o CONTRATADO de forma desidiosa, dolosa ou culposa em relação à CONTRATANTE, restará facultado a esta rescindir o contrato se exonerando de todas as obrigações, inclusive as vincendas;

CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS E PAGAMENTOS – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços prestados, a importância de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), a serem pagos em parcelas mensais até o último dia útil do mês, mediante recibo de pagamento.

Parágrafo Único. Caso haja morte ou incapacidade civil do CONTRATADO, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.


CLÁUSULA SÉTIMA – RELATÓRIO – O CONTRATANTE apresentará relatório mensal ao CONTRANTE a respeito das atividades de assessoria jurídica POR ESCRITO;

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE E O CONTRATADO elegem o Foro da Comarca de JOÃO PESSOA, para dirimir eventuais dúvidas a respeito deste contrato.

E, tendo as partes lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias, para um único efeito, juntamente com duas testemunhas.

João Pessoa 01 de janeiro de 2023.


JUNIO LEANDRO AZEVEDO DE MACEDO
VEREADOR
CPF 056.092.274-45


CAIO CABRAL DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 43.443.923/0001-20

Testemunhas:

- 1- Jéssyca Priscylla de Oliveira Nascimento CPF: 066.027.274-19
- 2- Alex de Almeida Neto CPF: 777.393.724-76